



BM&F BOVESPA

The New Exchange



EDITAL DE LEILÃO nº 001/2008

PROMOÇÃO: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
REALIZAÇÃO: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

LEILÃO DE VENDA DE REDUÇÕES CERTIFICADAS DE EMISSÃO
(RCE)

A BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade e no estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, Brasil, a seguir denominada **BM&FBOVESPA**, torna público que fará realizar **LEILÃO** público de venda de Reduções Certificadas de Emissão (**RCE**), de titularidade da Prefeitura da Cidade de São Paulo, a seguir denominada **PREFEITURA**, nos termos da legislação pátria em vigor e das regras internacionais aplicáveis ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (**MDL**), criado pelo artigo 12 do Protocolo de Quioto.

O **LEILÃO** e os procedimentos a ele relativos serão regidos pelas disposições contidas neste **EDITAL** e em seus Anexos, observados os demais atos normativos nacionais e internacionais aplicáveis.

ÍNDICE

Capítulos	Página
1. Base Legal	3
2. Objeto, Preço Mínimo, Data e Horário	3
2.1. Do Objeto	3
2.2. Do Preço Mínimo	4
2.3. Da Data e do Horário	5
2.4. Do Acesso ao Sistema do Leilão	5
3. Partes do Leilão e Habilitação de Participantes	5
3.1. Das Partes	5
3.2. Da Habilitação dos Participantes	6
4. Garantias	9
4.1. Das Garantias dos Ofertantes Compradores	9
5. Processo do Leilão	11
5.1. Da Forma de Realização e Organização	11
5.2. Do Procedimento	13
5.3. Da Liquidação das Operações	14
5.4. Da Liquidação Física das Operações	15
5.5. Da Liquidação Financeira das Operações	17
5.6. Do Tratamento de Falhas na Liquidação	18
5.7. Dos Custos Operacionais	19
6. Responsabilidades e Obrigações	20
7. Fatos Supervenientes e Força Maior	20
8. Disposições Gerais	21
9. Foro	21

Anexos

I	Modalidades de Comunicação
II	Formulário de Cadastramento
III	Termo de Adesão
IV	Modelo de Declaração - Validade dos Documentos Apresentados
V	Instrumento Particular de Mandato (Procuração)
VI	Termo de Penhor
VII	Cartas de Fiança (<i>Standby Letters of Credit</i>)
VIII	Relação de Bancos Emissores de Cartas de Fiança (<i>Standby Letters of Credit</i>)
IX	Funcionalidades do Sistema de Negociação de Créditos de Carbono - Manual do Usuário
X	Termo de Responsabilidade (<i>Focal Points</i>)

CAPÍTULO 1 - BASE LEGAL

- 1.1. A venda das **RCE**, de titularidade da **PREFEITURA**, se realizará em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei Municipal de São Paulo nº. 14.256, de 29 de dezembro de 2006, que autoriza a sua negociação.
- 1.2. A **BM&FBOVESPA**, tendo em vista a sua notória especialização na administração de serviços técnicos singulares envolvendo sistemas de negociação e no desenvolvimento do mercado de créditos de carbono, com destaque para o desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões (MBRE), foi contratada pela **PREFEITURA** para a organização e a realização do **LEILÃO** para venda das **RCE**.
- 1.3. A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, autarquia constituída nos termos da Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista sua competência para regular as bolsas de valores, mercadorias e de futuros, aprovou a realização do **LEILÃO** nos moldes deste **EDITAL** e de seus Anexos, por meio do Ofício CVM/SMI/nº 060/2008.
- 1.4. O **EDITAL**, seus Anexos e os demais documentos relativos ao **LEILÃO** serão devidamente publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e por meio da Internet, nos endereços da **BM&FBOVESPA** (www.bmf.com.br/leilaocarbono) e da **PREFEITURA** (www.capital.sp.gov.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do **LEILÃO**.

CAPÍTULO 2 - OBJETO, PREÇO MÍNIMO, DATA E HORÁRIO

2.1. DO OBJETO

- 2.1.1. O **LEILÃO** objetiva a venda de 713.000 (setecentos e treze mil) **RCE** de titularidade da **PREFEITURA**, sendo o montante de 454.343 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três) **RCE** proveniente do projeto do Aterro Sanitário Bandeirantes, e o montante de 258.657 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete) **RCE** proveniente do projeto do Aterro Sanitário São João, em um único lote, correspondente ao total das **RCE** colocadas à venda.
- 2.1.2. São denominados **RCE** os certificados, também conhecidos como créditos de carbono, devidamente emitidos pelo Conselho Executivo do **MDL**, em razão das atividades de redução de emissão de gases de efeito estufa implementadas no âmbito do **MDL**.
- 2.1.3. As **RCE**, de titularidade da **PREFEITURA** e que constituem o objeto do **LEILÃO**, foram devidamente emitidas pelo Conselho Executivo do **MDL** em razão das atividades de redução de emissão de gás metano implementadas no escopo do Projeto Bandeirantes de Gás de Aterro e Geração de Energia em São Paulo, Brasil (**PROJETO**), registrado perante o Conselho Executivo do **MDL**, em 20 de fevereiro de 2006, sob o nº 0164, e de redução de emissão de gás metano implementadas no escopo do Projeto São João de Gás de Aterro e Geração de Energia (**PROJETO**), registrado perante o Conselho Executivo do **MDL**, em 02 de julho de 2006, sob o nº 0373.

- 2.1.3.1. As **RCE** objeto do **LEILÃO** encontram-se depositadas na conta pendente do Registro do **MDL**, aguardando instruções para transferência ao **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** do **LEILÃO**.
- 2.1.4. Os **PROJETOS** foram devidamente aprovados pelo Governo Brasileiro em 12 de setembro de 2005 e em 05 de abril de 2006, por meio da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, tendo como Participantes originais a **PREFEITURA** e a Biogás Energia Ambiental S.A. (**BIOGÁS**), ambas autorizadas pelo Governo Brasileiro a participar dos **PROJETOS**.
- 2.1.4.1. O Projeto Bandeirantes de Gás de Aterro e Geração de Energia também conta com a participação do **KFW BANKGROUP** e do **FORTIS BANK N.V/S.A**, na qualidade de adquirentes de **RCE**, autorizados pelos Governos Alemão e Holandês, respectivamente, e conforme os termos das Modalidades de Comunicação, que constituem o Anexo I deste **EDITAL**, datadas de 22 de novembro de 2006 (**KFW BANKGROUP**) e de 27 de novembro de 2007 (**FORTIS BANK N.V/S.A**).
- 2.1.4.2. O Projeto São João de Gás de Aterro e Geração de Energia também conta com a participação do **KFW BANKGROUP**, na qualidade de adquirente de **RCE**, autorizado pelo Governo Alemão, e conforme o termo da Modalidade de Comunicação, que constitui o Anexo I deste **EDITAL**, datado de 9 de maio de 2007.
- 2.1.5. As informações técnicas relacionadas aos **PROJETOS** encontram-se disponíveis por meio da Internet, nos endereços do Banco de Projetos da **BM&FBOVESPA** (http://www.bmf.com.br/portal/pages/MBRE/banco_projetos.asp), da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/3881.html>) e do Conselho Executivo do **MDL** (<http://cdm.unfccc.int/Projects/DB/DNV-CUK1134130255.56>, Projeto Bandeirantes e <http://cdm.unfccc.int/Projects/DB/DNV-CUK1145141778.29>, Projeto São João).

2.2. DO PREÇO MÍNIMO

- 2.2.1. O preço mínimo para o lance de compra das **RCE** será calculado com base na aplicação de um deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da média aritmética simples dos preços de ajuste (*settlement prices*) observados no vencimento de dezembro de 2008 do mercado futuro de permissões europeias de emissão de carbono (ou *allowances*), ao longo das dez últimas sessões diárias de negócios realizados na *European Climate Exchange* (**ECX**) que antecederem o último dia útil anterior ao dia de realização do **LEILÃO**, divulgadas por meio da Internet, no endereço da **ECX** (www.europeanclimateexchange.com) ou por meio de sistema de provedores de informação (vendors).
- 2.2.2. O preço mínimo será divulgado pela **BM&FBOVESPA** por meio da Internet, no endereço www.bmf.com.br/leilaocarbono, a partir das 10h00 (horário de Brasília) do dia útil anterior ao dia de realização do **LEILÃO**.

2.3. DA DATA E DO HORÁRIO

- 2.3.1. O **LEILÃO** será realizado no dia 25 de setembro de 2008, às 08h30 no horário de Brasília (11:30 no Horário Coordenado Universal – UCT).

2.4. DO ACESSO AO SISTEMA DO LEILÃO

- 2.4.1. O acesso ao Sistema Eletrônico de Negociação da **BM&FBOVESPA (SISTEMA)**, por meio do qual se realizará o **LEILÃO**, dar-se-á por meio da Internet, no endereço www.bmf.com.br/leilaocarbono, no qual será oferecido aos **PARTICIPANTES**, devida e previamente habilitados como **OFERTANTES COMPRADORES, CORRETORAS, EMPRESAS ESPECIALIZADAS e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, de que tratam os incisos II e III do item 3.2.3, a oportunidade de apresentar lances. O **LEILÃO** também poderá ser acompanhado pelo público em geral, em tempo real.
- 2.4.2. Em caso de problemas ou dificuldades para registro de ofertas, o **PARTICIPANTE** deverá entrar em contato com o **SUPERVISOR** por meio do endereço eletrônico (e-mail) supervisor@bmf.com.br, e solicitar o registro de ofertas em seu nome.
- 2.4.2.1 A solicitação a que se refere o item 2.4.2 deverá incluir login, senha e código de identificação do **PARTICIPANTE** concedidos pelo **SUPERVISOR** conforme item 3.2.10.

CAPÍTULO 3 - PARTES DO LEILÃO E HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES

3.1. DAS PARTES

- 3.1.1. O **LEILÃO** contará com os seguintes **PARTICIPANTES**:

- I - **SUPERVISOR**, a **BM&FBOVESPA**, administradora do SISTEMA, com sede na cidade de São Paulo;
- II - **VENDEDOR**, a **PREFEITURA**, representada pela Secretária-Adjunta de Governo Municipal;
- III - **OFERTANTES COMPRADORES**, os interessados em adquirir as **RCE**, devida e previamente habilitados pelo **SUPERVISOR** para participar do **LEILÃO**, de forma direta ou indireta;
- IV - **CORRETORAS**, as Corretoras participantes dos mercados administrados pela **BM&FBOVESPA**, devida e previamente habilitadas por esta especialmente para participar do **LEILÃO**;
- V - **EMPRESAS ESPECIALIZADAS e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** de que tratam os subitens II e III do item 3.2.3, devida e previamente habilitadas pelo **SUPERVISOR** para participar do **LEILÃO**.

3.2. DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- 3.2.1. Toda e qualquer pessoa jurídica, constituída no Brasil ou no Exterior, poderá participar do **LEILÃO**, direta ou indiretamente, desde que atendidas as exigências constantes deste **EDITAL**.
- 3.2.2. Poderão se habilitar para atuar diretamente no **LEILÃO** os interessados que se enquadrarem em uma das categorias abaixo indicadas:
- I - governos nacionais, estaduais, municipais e de regiões administrativas de países constantes da relação do Anexo I do Protocolo de Quioto;
 - II - organizações multilaterais de financiamento, agências de fomento e bancos de desenvolvimento, nacionais e estrangeiros que estejam envolvidos no desenvolvimento e no financiamento de projetos de **MDL** e/ou na comercialização de **RCE**;
 - III - fundos de Investimentos atuantes no mercado de carbono, devida e previamente autorizados a funcionar pelo órgão regulador competente do país de seu domicílio;
 - IV - detentores de conta no Sistema de Registro do **MDL**, no Sistema de Registro Nacional Japonês, no Sistema de Registro Nacional Neozelandês ou em Sistema de Registro Nacional de país europeu que esteja vinculado ao Sistema de Negociação de Emissões Europeu (*EU Emission Trading Scheme*);
- 3.2.3. Os interessados que não se enquadrarem nas categorias constantes do item 3.2.2 poderão participar do **LEILÃO** de forma indireta, por intermédio de **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, quais sejam:
- I - **CORRETORA**, devida e previamente habilitada para operar no Mercado de Carbono da **BM&FBOVESPA**;
 - II - **EMPRESA ESPECIALIZADA** em originação, estruturação e/ou intermediação de operações de compra e venda de **RCE** que seja membro ou que pertença a grupo econômico que seja membro da *International Emissions Trading Association (IETA)* ou que tenha acesso a bolsa regularmente constituída e na qual seja admitida a negociação de créditos de carbono, sendo devida e previamente habilitada a operar no Mercado de Carbono da **BM&FBOVESPA**; ou
 - III - **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** que seja membro ou que pertença a grupo financeiro que seja membro da IETA ou que tenha acesso a bolsa regularmente constituída e na qual seja admitida a negociação de créditos de carbono, sendo devida e previamente habilitada a operar no Mercado de Carbono da **BM&FBOVESPA**.
- 3.2.3.1. Os **PARTICIPANTES** referidos nos incisos I a III do item 3.2.3 também poderão atuar no **LEILÃO** como **OFERTANTES COMPRADORES**, apresentando lances de compra em nome próprio.

3.2.4. O interessado que desejar participar do **LEILÃO** como **OFERTANTE COMPRADOR**, de forma direta, ou como **PARTICIPANTE REPRESENTANTE**, deverá solicitar ao **SUPERVISOR** a prévia habilitação por meio de pedido instruído com os documentos indicados no item 3.2.5, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) dias úteis antes da data estabelecida para a realização do **LEILÃO**.

3.2.4.1. Não serão aceitos os pedidos de habilitação entregues e/ou protocolados no **SUPERVISOR** após o prazo-limite estabelecido no item 3.2.4 deste **EDITAL**, mesmo que postados antes de tal prazo.

3.2.5. O pedido de habilitação deverá ser encaminhado ao **SUPERVISOR** por meio de portador ou sistema de entrega (no endereço Praça Antonio Prado, 48, 4º andar, São Paulo, SP, CEP 01010-901, Brasil – A/C: Central de Cadastro de Participantes, Ref.: Leilão de RCE) ou por intermédio do endereço eletrônico (e-mail) supervisor@bmf.com.br, acompanhado dos seguintes documentos devidamente firmados por seu representante legal:

- I - Formulário de Cadastramento, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo II;
- II - declaração de pleno conhecimento, aceitação, adesão e atendimento às exigências para participação e às regras de negociação previstas no presente **EDITAL**, conforme modelo constante no Anexo III;
- III - documentação que comprove o enquadramento em uma das categorias previstas no item 3.2.2 ou no 3.2.3, conforme o caso;
- IV - para os interessados constituídos no Brasil, as seguintes certidões: (a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura da sede do estabelecimento do interessado; (b) prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; (c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF); (d) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND); e (e) declaração do interessado, firmada por seu representante legal, de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, na hipótese de não ser cadastrado como contribuinte do Município de São Paulo.
- V - atos constitutivos da instituição interessada e documento societário, declaração ou documento similar que comprove os poderes do representante legal da instituição.

3.2.5.1 Caso o interessado tenha participado do leilão de venda de RCE de propriedade da **PREFEITURA**, realizado pela BM&F no dia 26 de setembro de 2007, ficará dispensado do envio da documentação referida nos incisos III e V do item 3.2.5, desde que os mesmos representantes legais que assinaram a documentação relativa àquele leilão, declarem, nos termos do Modelo constante no Anexo IV, que a documentação enviada naquela ocasião continua válida.

- 3.2.6. Os documentos exigidos para o processo de habilitação deverão ser enviados ao **SUPERVISOR**, em português ou inglês e na forma especificada no item 3.2.5, informando-se, ainda, o e-mail por meio do qual ocorrerá toda a comunicação com o **SUPERVISOR**.
- 3.2.7. Os interessados que desejarem se habilitar como **OFERTANTES COMPRADORES** para atuar de forma indireta, apresentando seus lances na forma prevista no item 3.2.3 deste **EDITAL**, deverão solicitar habilitação por meio do **PARTICIPANTE REPRESENTANTE** no mesmo prazo estabelecido no item 3.2.4.
- 3.2.7.1 O pedido de habilitação, nos moldes do item 3.2.7, deverá vir acompanhado, além da documentação referida no item 3.2.5, de instrumento particular de mandato, na forma do modelo constante no Anexo V, outorgando ao **PARTICIPANTE REPRESENTANTE** poderes específicos para representar o **OFERTANTE COMPRADOR** no **LEILÃO**.
- 3.2.8. A documentação apresentada será examinada conjuntamente pelo **SUPERVISOR** e pela **PREFEITURA**, que comunicarão aos interessados sua habilitação ou inabilitação em até 11 (onze) dias úteis antes da data de realização do **LEILÃO**, podendo, nesse mesmo prazo, solicitar, por meio do e-mail supervisor@bmf.com.br, os esclarecimentos complementares que entender necessários.
- 3.2.8.1. As respostas às eventuais solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas pelo interessado, em até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, para o e-mail supervisor@bmf.com.br ou o fax nº (55 11) 3101-0028.
- 3.2.8.2. Os interessados que apresentarem esclarecimentos complementares serão comunicados sobre sua habilitação ou inabilitação, no prazo de até 8 (oito) dias úteis antes da data de realização do **LEILÃO**.
- 3.2.9. Da decisão que inabilitar o interessado, nos termos do item 3.2.8, caberá um único recurso endereçado ao **SUPERVISOR** e à **PREFEITURA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação da decisão. A interposição do recurso não desobriga o recorrente de constituir a garantia inicial no prazo estabelecido no item 4.1.1.
- 3.2.9.1. O recurso será decidido conjuntamente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização do **LEILÃO** e a decisão será comunicada ao interessado por meio do e-mail informado nos termos do item 3.2.6.
- 3.2.10. O *login* e a senha de acesso ao **SISTEMA** e o código de identificação dos **OFERTANTES COMPRADORES** serão enviados pelo **SUPERVISOR** aos **PARTICIPANTES** habilitados para ter acesso direto ao **LEILÃO** ou aos seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES** indicados nos incisos I, II ou III do item 3.2.3, por e-mail, no prazo de até 1 (um) dia útil antes da realização do **LEILÃO**.

CAPÍTULO 4 - GARANTIAS

4.1 DAS GARANTIAS DOS OFERTANTES COMPRADORES

- 4.1.1. Será exigida de todos os **OFERTANTES COMPRADORES** a constituição de garantias iniciais correspondentes ao valor de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do **LEILÃO**.
- 4.1.1.1 Para os **PARTICIPANTES** que desejarem constituir garantias no Brasil, esse valor será convertido para reais, utilizando-se a cotação PTAX de compra, cotação de fechamento, para a taxa de câmbio de reais por euro referente ao 15º (décimo quinto) dia útil que anteceder a data de realização do **LEILÃO**.
- 4.1.2. O **PARTICIPANTE REPRESENTANTE** poderá assumir a responsabilidade por todas as obrigações dos **OFERTANTES COMPRADORES** por ele representados, nos termos do item 3.2.7, podendo apresentar uma única garantia inicial, em nome próprio, no valor especificado no item 4.1.1, que garantirá as obrigações decorrentes da sua participação e da participação dos **OFERTANTES COMPRADORES** por ele representados no **LEILÃO**.
- 4.1.2.1. A assunção de responsabilidades na forma do item 4.1.2 não abrangerá as obrigações assumidas pelo **OFERTANTE VENCEDOR**, que deverá apresentar as garantias complementares em nome próprio.
- 4.1.3. O **SUPERVISOR** se encarregará da confirmação prévia da adequação das garantias financeiras constituídas pelos **OFERTANTES COMPRADORES** ou por seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, comunicando a aceitação ou não por e-mail, no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data de realização do **LEILÃO**.
- 4.1.4. Serão aceitos como garantia os seguintes ativos:
- I - títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil: Letra do Tesouro Nacional - LTN, Letra Financeira do Tesouro - LFT, Nota do Tesouro Nacional Série C - NTN-C ou Nota do Tesouro Nacional Série B - NTN-B, devendo ser empenhados em favor do **SUPERVISOR**, nos termos do Anexo VI, e transferidos para a conta de custódia do Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A. (**BANCO BM&F**) mantida no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC sob o nº 7970.05.40-8; ou
 - II - carta de fiança (*standby letter of credit*), em conformidade com os modelos constantes no Anexo VII, no caso de as garantias serem apresentadas junto ao Banco do Brasil S.A., *London Branch*, situado em Londres, Inglaterra, Reino Unido.
- 4.1.5 Os títulos públicos federais referidos no inciso I do item 4.1.4, que forem apresentados em garantia, serão aceitos segundo os preços de mercado ob-

servados na data de sua apresentação e os fatores de deságio estabelecidos pelo **SUPERVISOR**, divulgados por meio da Internet, no endereço www.bmf.com.br/leilaocarbono.

- 4.1.6 A carta de fiança referida no inciso II do item 4.1.4. deverá ser emitida por um dos bancos incluídos na relação constante do Anexo VIII deste **EDITAL** e confirmada pelo Banco do Brasil S.A., *London Branch*.
- 4.1.7 As garantias constituídas serão liberadas após comunicação do **SUPERVISOR**, descontadas eventuais quantias a ele devidas:
- I - no dia útil seguinte ao **LEILÃO**, no caso dos **OFERTANTES COMPRADORES** ou de seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES** que não se sagrarem vencedores; ou
 - II - no dia útil seguinte ao pagamento das **RCE**, no caso do **OFERTANTE COMPRADOR** que se sagrar vencedor.
- 4.1.8. Em até 10 (dez) dias úteis após a realização do **LEILÃO**, o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** deverá apresentar a complementação das garantias, por meio dos instrumentos aceitos e descritos no item 4.1.4, até o valor total de aquisição das **RCE**, que será obtido pela multiplicação do valor do lance vencedor por 713.000 (número de RCE ofertados) e pelo subsequente acréscimo do valor dos custos operacionais do **LEILÃO**, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total da aquisição, devendo a **BM&FBOVESPA** comunicar o fato à **PREFEITURA** em até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.1.9. As garantias constituídas poderão ser executadas pelo **BANCO BM&F**:
- I - na hipótese de o **OFERTANTE VENCEDOR** não depositar o valor total de aquisição das **RCE** acrescido dos custos operacionais do leilão, conforme previsto nos itens 5.7.1 e 5.7.2; ou
 - II - na hipótese de infração às regras estabelecidas neste **EDITAL** e de não-pagamento das multas correspondentes, quando for o caso.
- 4.1.10. Os **OFERTANTES COMPRADORES** poderão, a seu critério, realizar depósitos em dinheiro (reais), no valor estabelecido no item 4.1.1, observada a taxa de câmbio definida no item 4.1.1.1, ficando desobrigados da constituição de garantias iniciais na forma do item 4.1.4.
- 4.1.10.1. O valor depositado nos termos do item 4.1.10 será considerado princípio de pagamento para o **OFERTANTE COMPRADOR** que se sagrar vencedor.
- 4.1.11. O **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** também poderá, a seu critério, realizar depósito em dinheiro (reais), na conta indicada no item 4.1.12, correspondente à complementação do valor total de aquisição das **RCE**, ficando, nesse caso, desobrigado da constituição das garantias complementares referidas no item 4.1.8, devendo o valor do depósito ser obtido pela conversão do valor mencionado no item 4.1.8 para reais, pela multi-

plicação desse valor pela cotação PTAX de compra, cotação de fechamento, para a taxa de câmbio de reais por euro referente ao dia do **LEILÃO**.

- 4.1.11.1. O valor depositado nos termos do item 4.1.11, somado ao valor depositado nos termos do item 4.1.10, será considerado antecipação de pagamento.
 - 4.1.11.2. Nas hipóteses previstas nos itens 4.1.10 e 4.1.11, a **BM&FBOVESPA** remunerará a quantia depositada pela taxa de 100% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI-CETIP), desde a data do efetivo depósito até a data da transferência do pagamento para a **PREFEITURA**, inclusive das multas, ou quando da devolução das quantias aos **OFERTANTES COMPRADORES**, descontados os valores dos tributos incidentes sobre as aplicações realizadas para a garantia da taxa acima especificada, devendo ser observada, ainda, a incidência da tributação pertinente sobre os valores pagos ou devolvidos.
- 4.1.12. Os valores referidos nos itens 4.1.10 e 4.1.11 devem ser depositados na conta nº 379-6 de titularidade da **BM&F BOVESPA** (CNPJ: 09.346.601/0001-25) no **BANCO BM&F** (nº 096), agência 0001.
- 4.1.12.1. Os **PARTICIPANTES** que não se sagrarem vencedores do **LEILÃO** terão seus recursos devolvidos para as contas originárias dos pagamentos no prazo estabelecido no item 4.1.7.

CAPÍTULO 5 - PROCESSO DO LEILÃO

5.1. DA FORMA DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- 5.1.1. O **LEILÃO** será realizado por meio do **SISTEMA**, sob o comando do **SUPERVISOR**, podendo ser acessado pelos **PARTICIPANTES** e pelo público em geral, no endereço www.bmf.com.br/leilaocarbono.
- 5.1.2. Os procedimentos do **LEILÃO** e a ele relacionados obedecerão integralmente às condições previstas neste **EDITAL**.
- 5.1.3. As especificações técnicas do **SISTEMA** encontram-se definidas no documento “Funcionalidades do Sistema de Negociação de Créditos de Carbono – Manual do Usuário”, que constitui o Anexo IX deste **EDITAL**.
- 5.1.4. O **LEILÃO** somente se realizará se ao menos 3 (três) **OFERTANTES COMPRADORES** se habilitarem e apresentarem as garantias iniciais, no prazo e na forma deste **EDITAL**.
 - 5.1.4.1. Não comparecendo o número mínimo de **OFERTANTES COMPRADORES** referido no item 5.1.4, o **LEILÃO** será cancelado, devendo as garantias constituídas ser devolvidas no dia útil seguinte à data prevista para a realização do **LEILÃO**, sem que seja devida nenhuma indenização, por parte do **SUPERVISOR** ou da **PREFEITURA**, aos **OFERTANTES COMPRADORES**, aos

PARTICIPANTES REPRESENTANTES ou a qualquer outro interessado envolvido no **LEILÃO**.

- 5.1.5. O **SUPERVISOR** será responsável pela observância das regras de negociação e liquidação da operação prevista neste **EDITAL** e também pelas seguintes atividades:
- I - organização e administração do **LEILÃO**;
 - II - avaliação, em conjunto com a **PREFEITURA**, da documentação requerida aos interessados em se habilitar como **PARTICIPANTES**;
 - III - habilitação dos **PARTICIPANTES**;
 - IV - análise das garantias constituídas;
 - V - operacionalização do **SISTEMA**;
 - VI - liquidação financeira da operação realizada;
 - VII - eventual execução das garantias constituídas; e
 - VIII - exclusão de **PARTICIPANTES** que infringjam as regras do **EDITAL**.
- 5.1.6. O **LEILÃO** será realizado em uma única sessão de negociação, observado o previsto no item 5.2.8.
- 5.1.7. Os lances de compra serão ofertados pelos **OFERTANTES COMPRADORES**, diretamente ou por intermédio de seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, por meio de ordens inseridas no **SISTEMA**, observadas as condições estabelecidas neste **EDITAL**.
- 5.1.8 A especificação da quantidade, do preço e do código de identificação do **OFERTANTE COMPRADOR** deverá constar, obrigatoriamente, no lance ofertado, para fins de registro da ordem.
- 5.1.8.1. A quantidade especificada será sempre de 713.000 (setecentos e treze mil) **RCE**.
 - 5.1.8.2. O preço deverá ser informado em euros e ser igual ou superior ao preço mínimo estabelecido na cláusula 2.2 deste **EDITAL**.
 - 5.1.8.3. O intervalo para o incremento de preços (*tick size*) será múltiplo de €0,10 (dez centavos de euro).
- 5.1.9. Cada **OFERTANTE COMPRADOR** poderá apresentar apenas um lance durante o **LEILÃO**, que poderá ser posteriormente modificado visando a incrementar o preço por ele anteriormente apresentado.
- 5.1.10. O lance ofertado não poderá ser cancelado, exceto por decisão do **SUPERVISOR**, mediante solicitação fundamentada do **PARTICIPANTE**.
- 5.1.10.1 O pedido de cancelamento deverá ser enviado ao **SUPERVISOR**, por via de mensagens do **SISTEMA** ou pelo e-mail supervisor@bmf.com.br, imediatamente após a inserção da oferta correspondente no **SISTEMA**.
 - 5.1.10.2 Da decisão que indeferir o pedido de cancelamento não caberá recurso ao **SUPERVISOR**.

5.1.10.3 Em caso de cancelamento de ofertas, o **SUPERVISOR** informará os demais **PARTICIPANTES** por meio do **SISTEMA**.

5.1.11. A duração do **LEILÃO** será de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, podendo se estender por prazo adicional nas hipóteses de:

- I - disputa de preço, nos termos do item 5.2.7 deste **EDITAL**; ou
- II - ocorrência de problemas técnicos no **SISTEMA**.

5.1.12. Ao final do **LEILÃO**, o **SUPERVISOR** registrará no **SISTEMA** a oferta de venda das **RCE** em nome da **PREFEITURA**, na mesma quantidade e pelo mesmo preço da melhor oferta de compra registrada no **LEILÃO**, unicamente para fins de casamento dos lances.

5.1.12.1 O registro da oferta de venda em nome da **PREFEITURA** implicará o fechamento do negócio e o encerramento do **LEILÃO**.

5.1.13. Até o dia útil seguinte ao de realização do **LEILÃO**, o **SUPERVISOR** divulgará por meio da Internet, no endereço www.bmf.com.br/leilaocarbono, a ata do **LEILÃO**, que descreverá todos os eventos nele ocorridos, como os lances apresentados, as mensagens eletrônicas enviadas pelo **SUPERVISOR** e pelos **PARTICIPANTES** e, caso a venda seja concretizada, os dados do negócio com o nome do **OFERTANTE VENCEDOR** e o valor.

5.1.14. Ao **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** será fornecido pelo **SUPERVISOR**, até o dia útil seguinte ao do **LEILÃO**, um extrato contendo os detalhes da transação por ele efetuada.

5.2. DO PROCEDIMENTO

5.2.1. A sessão de negociação do **LEILÃO** será iniciada pelo **SUPERVISOR** no horário estabelecido neste **EDITAL**, mediante mensagem enviada aos **PARTICIPANTES**, por meio do **SISTEMA**, oficializando tal abertura.

5.2.2. Após a mensagem do **SUPERVISOR**, os lances serão apresentados, pelos **OFERTANTES COMPRADORES**, por meio de ofertas ingressadas no **SISTEMA**, que as classificará em ordem decrescente de prioridade no fechamento do negócio, segundo o critério do maior preço.

5.2.3. Caso haja mais de um lance com preços iguais, será utilizado o critério cronológico de registro de ofertas para definição da prioridade no fechamento do negócio, priorizando-se, sempre, a oferta mais antiga registrada.

5.2.4. Os **OFERTANTES COMPRADORES** só poderão modificar seus lances por meio de ofertas de compra com valores superiores aos por eles anteriormente apresentados.

5.2.4.1. Não serão aceitas modificações para redução do preço anteriormente apresentado pelos **OFERTANTES COMPRADORES**.

5.2.4.2. O cancelamento de ofertas estará sujeito à prévia concordância do

SUPERVISOR, nos termos do item 5.1.10 deste **EDITAL**.

- 5.2.5. Na hipótese de o **OFERTANTE COMPRADOR** modificar o preço de sua oferta, observado o disposto no item 5.2.4, o lance será reclassificado pelo **SISTEMA**, considerando-se, para fins de atendimento de sua oferta, o novo preço e horário de registro da oferta modificada.
- 5.2.6. Ao final do prazo de duração do **LEILÃO**, este será encerrado pelo **SUPERVISOR** mediante o procedimento de sinalização denominado “martelada eletrônica”, sendo que cada uma das marteladas será comunicada aos **PARTICIPANTES** por meio de mensagens enviadas pelo **SUPERVISOR** via **SISTEMA**.
- 5.2.7. O **LEILÃO** será encerrado após 3 (três) marteladas eletrônicas consecutivas, sendo certo que a contagem será reiniciada no prazo de 2 (dois) minutos sempre que, antes da terceira martelada eletrônica, observado o período máximo de duração do **LEILÃO** estabelecido no item 5.1.11 deste **EDITAL**, ocorra uma das seguintes hipóteses:
- I - o registro de nova oferta de compra em valor superior às ofertas anteriormente registradas; ou
 - II - o cancelamento da oferta de maior valor apresentada até aquele momento.
- 5.2.8. Em caso de falha no **SISTEMA**, o **LEILÃO** será suspenso, reiniciando-se pelo tempo adicional necessário para garantir que tenha no mínimo 60 (sessenta) minutos de duração. Se o **SISTEMA** não começar a operar em pelo menos 1 (hora) a partir da ocorrência da falha, o **LEILÃO** será reiniciado no dia útil seguinte, no mesmo horário, aproveitando-se o tempo de **LEILÃO** efetivamente decorrido e as ofertas registradas no dia da falha do **SISTEMA**.

5.3. DA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

5.3.1. A liquidação das operações é formada pela:

- I - liquidação física das **RCE**, com a transferência de sua titularidade para o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**; e
- II - liquidação financeira do valor total de aquisição das **RCE**, com o pagamento do valor negociado no **LEILÃO** para a **PREFEITURA**.

5.3.2. A **PREFEITURA** se responsabiliza pela boa e correta transferência das **RCE** para o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, devendo este prover toda a documentação que comprove a aprovação de sua participação nos **PROJETOS** pela Autoridade Nacional Designada (**AND**) de seu país, nos termos do **MDL**.

5.3.3. A liquidação financeira será coordenada pelo **SUPERVISOR** e deverá ocorrer somente após a efetivação da liquidação física do **LEILÃO**.

- 5.3.4. O **SUPERVISOR** poderá utilizar os serviços de instituição financeira, por ele contratada e paga, a seu exclusivo critério, para a efetivação da liquidação financeira do **LEILÃO**.
- 5.3.5 O negócio será liquidado, observados os procedimentos dispostos neste **EDITAL**, mediante a transferência das **RCE** negociadas para a conta a ser indicada pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, no âmbito do Registro do **MDL**, ou em Sistema de Registro Nacional que esteja interligado ao International Transaction Log - ITL, e a conseqüente transferência do pagamento do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** para a conta da **PREFEITURA**, a ser efetuada por ordem do **SUPERVISOR**.
- 5.3.6. A **BM&FBOVESPA** e as suas Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação não assumirão, em nenhuma hipótese, a posição de partes contratantes para fins de liquidação do negócio fechado por meio do **LEILÃO**, em consonância com o disposto na Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e na regulamentação aplicável.

5.4. DA LIQUIDAÇÃO FÍSICA DAS OPERAÇÕES

- 5.4.1. A **PREFEITURA** e a **BIOGÁS**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Leilão, encaminharão ao país de origem do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** do leilão toda a documentação necessária para envio à AND do seu país de origem, a fim de que obtenha a(s) carta(s) de autorização para atuar como Participante dos **PROJETOS**, encaminhando cópia para o **SUPERVISOR**.
- 5.4.1.1 Na hipótese de o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** estar constituído no Brasil, a **PREFEITURA** enviará à **AND** os documentos necessários à atualização dos **PROJETOS**, a fim de adicionar o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** como novo Participante.
- 5.4.1.2. O **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** declara que não deseja se envolver na tomada de decisões de qualquer tipo referentes à emissão e à distribuição das **RCE**, exceto com relação àquelas por ele adquiridas no **LEILÃO**, e que, específica e irrevogavelmente, autoriza a **PREFEITURA** e a **BIOGÁS** a decidir sobre toda e qualquer matéria pertinente às **RCE** derivadas dos **PROJETOS**.
- 5.4.1.3. A **PREFEITURA** e a **BIOGÁS** permanecerão como as únicas autorizadas a se comunicar com o Conselho Executivo e o Secretariado do **MDL**, com relação a qualquer alteração dos Participantes dos **PROJETOS** e/ou quaisquer matérias relevantes para os **PROJETOS**, em especial com relação a toda e qualquer instrução concernente à emissão e à distribuição e/ou à alocação das **RCE**, e aos comunicados que deverão ser assinados conjuntamente pelos representantes da **PREFEITURA** e da **BIOGÁS** perante a ONU (*Focal Points*).
- 5.4.2. O **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, no prazo de 90 (noventa) dias corridos da data da realização do **LEILÃO**, deverá entregar à **PREFEITURA**,

no endereço Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, cópia da(s) carta(s) de aprovação devidamente emitida(s) pela **AND** de seu país de origem, a qual conterà a autorização para que o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** atue como Participante dos **PROJETOS**, enviando, por meio do correio eletrônico (supervisor@bmf.com.br), cópia da(s) carta(s) ao **SUPERVISOR**.

5.4.3. A **PREFEITURA** enviará ao Conselho Executivo do **MDL** as Modalidades de Comunicação, devidamente preenchidas e rubricadas pelos responsáveis pelos **PROJETOS**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento destas, juntamente com a(s) carta(s) de aprovação fornecida(s) pelo país de origem do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, contendo solicitação de inclusão do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** como Participante dos **PROJETOS**, dando ciência do envio ao **SUPERVISOR**.

5.4.3.1. As Modalidades de Comunicação deverão ser assinadas pelos *Focal Points* dos **PROJETOS** e deverão fazer menção à exata quantidade de **RCE** negociadas no **LEILÃO**, sendo de exclusiva responsabilidade da **PREFEITURA** colher a assinatura dos demais Participantes dos **PROJETOS**.

5.4.3.2. O **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, da mesma forma que os demais Participantes dos **PROJETOS**, deverá assinar as novas versões das Modalidades de Comunicação, declarando que não será, em nenhuma hipótese, *Focal Point* dos **PROJETOS**.

5.4.4. Caso o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** não detenha conta em seu nome no Registro do **MDL**, deverá providenciar o pedido de abertura da referida conta, temporária ou permanente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter sido incluído pelo Conselho Executivo do **MDL** como Participante dos **PROJETOS**, salvo se possuir conta em Sistema de Registro Nacional que esteja ligado ao International Transaction Log -ITL.

5.4.5. A detenção de titularidade de conta no Registro do **MDL** ou em Sistema Nacional ligado ao ITL, deverá ser comunicada pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** ao **SUPERVISOR**, no prazo estabelecido no item 5.4.4, por meio do endereço eletrônico (e-mail) supervisor@bmf.com.br.

5.4.5.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação de que trata o item 5.4.5., a **PREFEITURA** encaminhará ao Conselho Executivo do **MDL** os pedidos de transferência (*forward*), assinados pelos *Focal Points* dos **PROJETOS**, das **RCE** objeto do **LEILÃO** para a conta indicada pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, notificando o **SUPERVISOR**.

5.4.5.2. Na hipótese de o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** já atuar como Participante dos **PROJETOS** antes mesmo da data de realização do **LEILÃO**, os pedidos de transferência a que se referem o item 5.4.5.1 serão encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias úteis da complementação das garantias pelo **OFERTANTE VENCEDOR** nos termos do item 4.1.8.

- 5.4.5.3. Na hipótese de o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** já atuar como Participante de apenas um dos **PROJETOS** antes mesmo da data de realização do **LEILÃO**, os pedidos de transferência a que se referem o item 5.4.5.1 serão encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação à **PREFEITURA** de que o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** foi incluído pelo Conselho Executivo do **MDL** como Participante do **PROJETO** faltante.
- 5.4.6. A **PREFEITURA** responsabiliza-se pela boa e correta transferência das **RCE** objeto do **LEILÃO**, tomando as medidas necessárias perante os demais Participantes dos **PROJETOS** e perante o Conselho Executivo do **MDL** para a transferência de titularidade das referidas **RCE**, na forma prevista neste **EDITAL** e na legislação nacional e internacional aplicáveis.
- 5.4.6.1. A **PREFEITURA**, em conjunto com a **BIOGÁS**, ambas na qualidade de Participantes e *Focal Points* dos **PROJETOS**, comprometem-se, irrevogável e irretroatamente, a proceder à transferência das **RCE** ao **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, em conformidade com o Termo de Responsabilidade entregue ao **SUPERVISOR** e que faz parte deste **EDITAL**, conforme o Anexo X.
- 5.4.7. A **PREFEITURA** e o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** serão responsáveis por tomar as providências que lhe são imputadas nos termos deste **EDITAL**, visando à liquidação física da operação.
- 5.4.8. Após a efetiva transferência das **RCE** para a conta do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, a **PREFEITURA** informará o **SUPERVISOR** sobre o encerramento do procedimento de liquidação física do negócio.

5.5. DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS OPERAÇÕES

- 5.5.1. A liquidação financeira do negócio firmado em razão do **LEILÃO**, assim como a eventual execução das garantias, será realizada por intermédio do **BANCO BM&F**.
- 5.5.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação referida no item 5.4.8 deste **EDITAL**, o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** depositará o valor de aquisição das **RCE** ofertado no **LEILÃO**, acrescido dos respectivos custos operacionais do **LEILÃO**, observado o disposto no item 5.7.
- 5.5.2.1. No caso do pagamento ocorrer no Brasil, o depósito do valor em reais deverá ser feito na conta da **BM&FBOVESPA** no **BANCO BM&F**, conforme estabelecida no item 4.1.12, por intermédio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).
- 5.5.2.2. No caso do pagamento ocorrer no Exterior, o pagamento será realizado mediante a utilização dos seguintes dados: "Pay To: HSBC Bank PLC, London [SWIFT: MIDLGB22], Account Name: Banco do Brasil, London [SWIFT: BRASGB2L], IBAN: GB96 MIDL 4005 1558 7475 65, For Further Credit to: Banco BMF de Servicos de Liquidacao e Custodia [SWIFT: BBMFBRSP], IBAN: GB67 BRAS 4050 4720 3539 99".

- 5.5.3. Na hipótese de o pagamento ser realizado no Brasil pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR (item 5.5.2.1)**, o valor depositado será definido com base na conversão, para reais, do valor devido em euros, pela cotação PTAX de compra, cotação de fechamento, para a taxa de câmbio de reais por euro, aplicável dois dias anteriores ao do pagamento.
- 5.5.4. A confirmação do depósito do pagamento extingue as obrigações do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** e é condição necessária para a liberação das garantias iniciais e complementares por ele depositadas.
- 5.5.4.1. O valor depositado em dinheiro pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, nos termos dos itens 4.1.10 e 4.1.11, será considerado antecipação do pagamento e desobrigará a realização de novo depósito.
- 5.5.5. No caso do pagamento ser realizado no exterior (item 5.5.2.2), o **SUPERVISOR** terá até 10 (dez) dias úteis após o depósito realizado pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, para transferir os recursos, em moeda corrente nacional, para a conta indicada da **PREFEITURA**.
- 5.5.5.1 A contratação de câmbio para ingresso, no Brasil, dos recursos pagos pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** no exterior, será realizado pelo **SUPERVISOR**, pela taxa de câmbio precificada pelo mercado, no momento da contratação do referido câmbio.

5.6. DO TRATAMENTO DE FALHAS NA LIQUIDAÇÃO

- 5.6.1. As falhas no processo de liquidação poderão ser caracterizadas pela não-ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos nos prazos e nas condições especificados neste **EDITAL**:
- I - confirmação das garantias complementares de que trata o item 4.1.8;
 - II - entrega da(s) carta(s) de aprovação referida(s) no item 5.4.2;
 - III - pedido de inclusão do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** como Participante dos **PROJETOS** conforme o item 5.4.3;
 - IV - pedido de abertura ou disponibilidade de conta no Registro do **MDL** ou em Sistema Nacional de Registro que esteja interligado ao ITL, conforme o item 5.4.4;
 - V - pedido de transferência das **RCE** referido no subitem 5.4.5.1; e/ou
 - VI - pagamento referido no item 5.5.2.
- 5.6.2. Caso o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** não complemente a garantia de que trata o item 4.1.8, a garantia financeira inicial depositada nos termos do item 4.1.4 será executada, sendo o produto da execução transferido para a **PREFEITURA**, observado o desconto efetuado para a cobertura dos custos operacionais do **SUPERVISOR**.

- 5.6.3. O **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, na hipótese de não obter as cartas de aprovação da **AND** de seu país de origem para atuar como participante dos **PROJETOS**, ou de não comunicar a existência de conta de sua titularidade junto ao Registro do MDL ou em Sistema de Registro Nacional que esteja interligado ao ITL, no prazo previsto neste **EDITAL**, ficará sujeito à multa correspondente a 20% (vinte por cento) das garantias constituídas, a ser paga na conta indicada pelo **SUPERVISOR**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua notificação pelo **SUPERVISOR**, por e-mail ou outro meio de comunicação escolhido, a critério exclusivo do **SUPERVISOR**.
- 5.6.4. Transferida a titularidade das **RCE** e não-efetuado o depósito do pagamento previsto no item 5.5.2, as garantias iniciais e complementares depositadas pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** serão executadas pelo **SUPERVISOR**, que reverterá o produto em benefício da **PREFEITURA**, observado o desconto efetuado para a cobertura dos custos operacionais do **SUPERVISOR**.
- 5.6.5. Caso o Conselho Executivo do **MDL** se recuse, por qualquer motivo, a aceitar a inclusão do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** como Participante dos **PROJETOS**, tal ato também será considerado uma falha de liquidação e sujeitará o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** à multa correspondente a 10% (dez por cento) das garantias constituídas, a ser paga na conta indicada pelo **SUPERVISOR** em até 5 (cinco) dias úteis após a sua notificação pelo **SUPERVISOR**, por e-mail ou outro meio de comunicação escolhido, a critério exclusivo do **SUPERVISOR**.
- 5.6.6. Caso o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** não efetue o pagamento referente às multas nos prazos previstos neste **EDITAL**, o **SUPERVISOR** executará, proporcionalmente, as garantias iniciais e complementares depositadas, liberando o saldo remanescente para o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**, após o término da execução do valor devido.
- 5.6.6.1. Fica o **SUPERVISOR** autorizado, nos casos em que o **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** tenha optado pelo depósito em dinheiro, nos termos dos itens 4.1.10 e 4.1.11, a utilizar tais recursos para pagamento das multas a este aplicadas.

5.7. DOS CUSTOS OPERACIONAIS

- 5.7.1. O **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** arcará com valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do negócio realizado, no prazo e na forma descritos na cláusula 5.5 deste **EDITAL**, em razão dos custos operacionais do **LEILÃO**.
- 5.7.2. O valor a que se refere o item anterior é parte integrante do valor de liquidação financeira do **LEILÃO**, conforme descrito no item 5.5.2, e será acrescido ao valor do negócio realizado por ocasião do pagamento pelo **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR**.

CAPÍTULO 6 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 6.1. O **SUPERVISOR** não se responsabiliza por:
- I - problemas decorrentes de falhas de acesso à Internet, do provedor adotado pelo **OFERTANTE COMPRADOR** ou por seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, dos serviços de telecomunicações e/ou de quaisquer outros eventos que impeçam o acesso, via Internet, ao **SISTEMA** do **SUPERVISOR**;
 - II - eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento e/ou dos softwares utilizados pelo **OFERTANTE COMPRADOR** ou por seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES** com o **SISTEMA**, tampouco pela procedência de tais equipamentos e/ou softwares; ou
 - III - perdas, danos ou insucessos dos **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, referidos nos incisos I a III do item 3.2.3, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de negócios no **LEILÃO**.
- 6.2. Não será cobrada do **OFERTANTE COMPRADOR VENCEDOR** nenhuma despesa adicional decorrente da liquidação física e financeira do negócio realizado no **LEILÃO**, com exceção daquelas expressamente previstas neste **EDITAL**.
- 6.3. Este **EDITAL** ou qualquer outro entendimento anterior ou futuro entre os interessados não deverá ser interpretado como se o **SUPERVISOR**, os **PARTICIPANTES** ou qualquer outra parte ou terceiro fossem membros do mesmo grupo econômico ou da mesma *joint venture*.
- 6.4. Salvo se de outra forma disposto neste **EDITAL**, cada parte será responsável pelos tributos que lhe forem imputados pela legislação tributária aplicável e, caso uma parte seja exigida a cumprir a obrigação tributária de outra parte, será devidamente ressarcida de todas as despesas incorridas.
- 6.5. O **SUPERVISOR** não é Participante dos **PROJETOS**, apenas provendo o **SISTEMA** necessário para as **RCE**, sem nenhuma ingerência, técnica ou jurídica, direta ou indireta, nos **PROJETOS**, de forma que não está direta ou indiretamente envolvido com as atividades de geração das **RCE** objeto do **LEILÃO**.

CAPÍTULO 7 - FATOS SUPERVENIENTES E FORÇA MAIOR

- 7.1. Os procedimentos e os atos previstos neste **EDITAL** estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do **LEILÃO**. Na hipótese de fatos supervenientes à publicação deste **EDITAL**, tais como alterações no ordenamento jurídico nacional e internacional aplicável ou determinações judiciais ou administrativas que possam vir a prejudicar o **LEILÃO**, poderá ocorrer:
- I - o adiamento ou cancelamento do **LEILÃO**;
 - II - a modificação, no todo ou em parte, do **EDITAL**, devendo este ser republicado, com o reinício da contagem dos prazos previstos; ou
 - III - a revogação deste **EDITAL**.

- 7.1.1. A prática de quaisquer dos atos previstos no item 7.1 deste **EDITAL** não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direta ou indiretamente, a obrigação da **PREFEITURA** ou do **SUPERVISOR** em ressarcir ou indenizar o **OFERTANTE COMPRADOR** ou terceiros.
- 7.2. As informações contidas neste **EDITAL** e em seus Anexos, caso modificadas e/ou complementadas após a sua publicação, deverão ser tornadas públicas por intermédio das mesmas vias pelas quais o **EDITAL** tenha sido divulgado.

CAPÍTULO 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A habilitação de qualquer **PARTICIPANTE** ao **LEILÃO** implica a aceitação incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus Anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do **EDITAL**.
- 8.2. Todo e qualquer pedido de esclarecimento adicional relativo ao presente **EDITAL** e seus Anexos poderá ser enviado diretamente ao **SUPERVISOR** pelo e-mail supervisor@bmf.com.br.
- 8.3. Todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que vierem a ser veiculados pelo **SUPERVISOR** no endereço www.bmf.com.br/leilaocarbono, até o dia útil anterior à data de realização do **LEILÃO**, serão considerados informações complementares do **LEILÃO** e não acarretarão nenhuma alteração à data de realização do **LEILÃO** ou aos prazos previstos neste **EDITAL**.
- 8.4. A aquisição das **RCE** e o exercício dos direitos e das obrigações decorrentes de tal aquisição estarão sempre sujeitos à legislação aplicável e às normas dos órgãos governamentais nacionais e internacionais competentes.
- 8.5. A referência a “dia útil” neste **EDITAL** significa o dia em que não for feriado nacional no Brasil, feriado no Município de São Paulo, nem sábado, nem domingo.

CAPÍTULO 9 - FORO

- 9.1. Toda e qualquer controvérsia eventualmente decorrente deste **EDITAL** e do **LEILÃO** deverá ser dirimida mediante o mútuo entendimento entre os interessados, por meio de tratativas amigáveis e de boa-fé.
- 9.2. O presente **EDITAL** e o **LEILÃO** são regulados pelas leis brasileiras. Na hipótese de não ser possível a solução amigável de eventual controvérsia entre os **PARTICIPANTES**, fica desde já eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, que será exclusivamente competente para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes deste **EDITAL**, do **LEILÃO** ou a estes relacionadas.